



Bruxelas, 7 de maio de 2021
(OR. en)

8460/21

LIMITE

UK 134

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
Assunto:	Declaração da União sobre o Arquipélago de Chagos/Território Britânico do Oceano Índico – Aprovação pelo Conselho da declaração da União – Decisão de publicação no Jornal Oficial

1. O artigo 774.º do Acordo de Comércio e Cooperação¹ entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro define o âmbito territorial do Acordo.
2. O n.º 4 do artigo 774.º do Acordo enumera os territórios ultramarinos que mantêm relações especiais com o Reino Unido aos quais o Acordo não se aplica.
3. Em 6 de maio de 2021, o Grupo sobre o Reino Unido debateu a questão, em especial no que se refere ao Território Britânico do Oceano Índico (ST 8459 2021 INIT). Os Estados-Membros concordaram com a redação da declaração da União constante do anexo, a transmitir ao Reino Unido pela Comissão, em nome da União.

¹ JO L 149 de 30.4.2021, p. 10–2539.

4. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o seu acordo sobre o texto da declaração da União, na versão que consta do anexo à presente nota;
 - recomendar que o Conselho aprove a declaração da União, na versão que consta do anexo à presente nota;
 - decidir publicar a Declaração da União constante do anexo no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-

Declaração da União sobre o Arquipélago de Chagos/Território Britânico do Oceano Índico

A União Europeia declara que a referência ao Território Britânico do Oceano Índico no artigo 774.º, n.º 4, do Acordo deve ser interpretada e aplicada no pleno respeito do direito internacional aplicável.
